



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série. . .	5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 359, concedendo um subsídio ao Hospital da Divina Providência, de Vila Rial, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com a contribuição de registo na compra do extinto colégio de Nossa Senhora do Rosário.

Portaria n.º 459, autorizando a mesa administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, a aceitar dois legados.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 360, designando os indivíduos que podem concorrer ao concurso para praticantes de finanças.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:845, reforçando as dotações de vários artigos do capítulo 2.º do orçamento da despesa para o ano económico de 1914-1915.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 359

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido ao Hospital da Divina Providência de Vila Rial, pela verba da Assistência Pública, o subsídio de 1.540\$, para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com o pagamento da contribuição do registo, por título oneroso, na compra que vai realizar do extinto Colégio da Nossa Senhora do Rosário, a que está autorizado pela portaria de 16 de Janeiro de 1915.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 459

Atendendo ao que expôs a mesa administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos da cidade de Braga, pedindo autorização para aceitar os legados em seu favor, instituídos nos testamentos com que faleceram.

D. Emília de Jesus Braga e José Antunes Martins: manda o Governo da República Portuguesa que a referida corporação seja autorizada a aceitar os mencionados legados, nos termos e para os fins expressos nos sobre-ditos testamentos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

LEI N.º 360

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão admitidos ao concurso para praticantes de finanças, nos termos do artigo 18.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, além dos indivíduos mencionados nesse artigo, aqueles que à data da publicação do mesmo decreto, estivessem nas condições da alínea c) do § 8.º do artigo 30.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901.

§ único. Serão também admitidos a estes concursos os indivíduos, que tenham obtido aprovação nos últimos concursos anteriores à lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º O Governo concederá novo prazo, pelo tempo que julgar conveniente, a fim de que possam ser admitidos aos próximos concursos ainda outros concorrentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:845

Sob proposta do Ministro do Fomento, e com fundamento na lei n.º 343, de 10 do presente mês de Agosto: hei por bem decretar que no capítulo 2.º do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, para o ano económico de 1914-1915, sejam reforçadas com as seguintes verbas as dotações dos artigos em seguida designados:

Artigo 23.º Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos . . . 90.000\$00

Artigo 28.º Garantias de juros pela construção de caminhos de ferro. 31.183\$14 121.183\$14

devendo estas quantias ser transferidas dos saldos dos artigos do mesmo orçamento abaixo indicados, sendo:

Do artigo 1.º, capítulo 1.º . . .	283\$14
Do artigo 7.º, capítulo 2.º . . .	30.000\$00
Do artigo 35.º, capítulo 3.º	20.000\$00
Do artigo 38.º, capítulo 3.º	6.000\$00
Do artigo 41.º, capítulo 3.º	32.000\$00
Do artigo 43.º, capítulo 3.º	3.000\$00
Do artigo 47.º-A, capítulo 3.º	2.000\$00
Do artigo 47.º-B, capítulo 3.º	1.500\$00
Do artigo 48.º, capítulo 3.º	1.400\$00
Do artigo 49.º, capítulo 3.º	9.000\$00
	<u>74.900\$00</u>

Do artigo 50.º, capítulo 4.º	2.000\$00
Do artigo 53.º, capítulo 4.º	4.000\$00
Do artigo 57.º, capítulo 4.º	6.000\$00
Do artigo 59.º, capítulo 4.º	4.000\$00
	<u>16.000\$00</u>
	<u>121.183\$14</u>

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 e publicado em 24 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Manuel Monteiro*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 21 de Agosto de 1915).